



# JORNAL OFICIAL

Atos Oficiais do Município de Rio das Ostras | Poderes Executivo e Legislativo | Ano XX | Número 1523 | Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2022





## PODER EXECUTIVO

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ**  
Vice-Prefeito

**ELIZABETH BUCKER VERONESE**  
Chefe de gabinete

**ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA**  
Procuradora-Geral

**RICARDO SILVA LOPES**  
Secretário de Auditoria e Controle Interno

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário de Administração Pública

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS**  
Secretário de Fazenda

**DANIEL MARTINS GOMES**  
Secretário de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

**DENILSON SANTA ROSA**  
Secretário Municipal de Saúde

**ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Secretaria de Assistência Social

**EVANDRO DA SILVA CARVALHO**  
Secretário de Segurança Pública

**MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO**  
Secretário de Gestão Pública

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**  
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

**AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**NESTOR PRADO JUNIOR**  
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

**PAULO CESAR VIANA**  
Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana

**CINTIA MOREIRA DE CASTRO**  
Assessora de Comunicação Social e Tecnologia da Informação

**CRISTIANE MENEZES REGIS**  
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

**MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA**  
Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

**ALEXANDRE BELEZA ROMÃO**  
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica  
Tel: 2771-1515



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
CRIADO PELA LEI 534/01

Este Jornal é produzido pela equipe da ASCOMTI  
Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação

Tel: 2771-6414

## PODER LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

**MAURÍCIO BRAGA MESQUITA**  
Presidente

**PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES**  
Vice-Presidente

**ROGÉRIO BELÉM DA SILVA**  
1º Secretário

**SIDNEI MATTOS FILHO**  
2º Secretário

### VEREADORES

**ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA**

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

**JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO**

**LEONARDO DE PAULA TAVARES**

**MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**

**RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS**

**ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES**

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**

**VANDERLAN MORAES DA HORA**

\*

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares  
Tel: 2760-1060

## CONVITE

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou /prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos para o cadastramento de EMPRESAS

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO FORMULÁRIO

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO  
Rua Campo de Albacora, 75  
Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137 / 2771-6404

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário de Administração Pública



## ATOS DO EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 3488/2022

#### **REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE ADIANTAMENTO DAS FÉRIAS COLETIVAS NO MÊS DE JANEIRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que o direito constitucional a férias remuneradas estabelecido pelo artigo 7º, inciso XVII c/c artigo 39, § 3º da Constituição Federal somente se adquire após "*cumprido o período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício*", nos termos do artigo 76, *caput*, do Estatuto dos Servidores de Rio das Ostras (Lei Complementar 066/2019);

**CONSIDERANDO** que o adiantamento de férias é procedimento que pode eventualmente causar prejuízos episódicos ao interesse público e ao erário, em especial nos casos de exoneração e demissão de servidores que não possuam verbas rescisórias suficientes para compensar os meses de adiantamento, e diante da dificuldade de cobrança posterior e da morosidade judiciária, além de prejudicar servidores em final de carreira com compensações por ocasião da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que o procedimento de adequação do período concessivo de férias é pontual e serve para resolver toda a vida funcional dos servidores, não tendo o objetivo de negar as férias coletivas dos profissionais da educação, mas sim o de adequar as inconsistências causadas pelo procedimento perante as regras legais de aquisição do direito, além de favorecer o controle para futuras gerações de gestores municipais;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, que a prática cotidiana de adiantamento de férias já se encontra internalizada nas categorias da educação municipal, estando a sua manutenção condicionada à ciência expressa dos servidores optantes pela preservação do procedimento sobre os reflexos causados no final da sua vida funcional, bem como do dever de reparação do erário público no caso de fruição indevida, colhido em termo formal;

**CONSIDERANDO** ainda a necessária preservação do interesse pessoal daqueles servidores que desejarem adequar de imediato o seu período aquisitivo de férias ao estabelecido pela norma, corrigindo-o para o futuro, decisão que é pessoal e intransferível.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida aos profissionais da Educação municipal lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e

Lazer - SEMEDE, no Núcleo de Gestão Pedagógica - NUGEPE e no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado - CEMAAE, cuja atuação está diretamente vinculada à atividade letiva que envolve o corpo discente, e àqueles lotados nas UNIDADES ESCOLARES, a possibilidade de adiantamento de férias, antes de completado o período aquisitivo, considerando a necessidade da garantia do serviço público municipal e do cumprimento do calendário escolar, durante o ano letivo, pela Rede Pública Municipal de Ensino.

§1º O profissional da Educação que aderir à normativa prevista no *caput* deste artigo deverá assinar o termo de ciência e responsabilidade, constante do Anexo Único deste Decreto, nos locais onde estiver lotado.

§2º - O termo de ciência e responsabilidade consistirá em declaração do servidor de que tem conhecimento de que o adiantamento de férias implicará no dever de restituição ao erário do período proporcional de férias, nos seguintes casos:

I - Ao se desligar dos quadros da municipalidade por qualquer motivo, em especial por demissão, exoneração a pedido e de ofício, aposentadoria e perda da função pública;

II - Ao completar o período aquisitivo, os dias usufruídos não sejam compatíveis com os de direito, nos termos do artigo 76 da Lei Complementar 066/2019.

§ 3º. A recusa em subscrever o termo de ciência e de responsabilidade constitui infração dos deveres estabelecidos no artigo 134, incisos III, IV e IX da Lei Complementar nº 066/2019, ensejando a abertura de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de decisão no sentido da necessária adequação do período de férias ao período aquisitivo.

**Art. 2º** Os profissionais relacionados no artigo 1º que não optarem pela concessão de adiantamento de férias, antes de completado o período aquisitivo, **poderão optar por trabalhar o mês de janeiro em regime home office** para regularizar o período aquisitivo, podendo usufruir das férias coletivas no mês de janeiro dos anos subsequentes.

**Art. 3º** Não estão contemplados neste Decreto os profissionais da Educação cuja atuação do cargo ou função seja imprescindível no mês de janeiro para a organização e o bom funcionamento dos trabalhos das unidades públicas do Sistema Municipal de Ensino, prevalecendo a supremacia do interesse público.

**Art. 4º** As atividades funcionais desempenhadas no mês de janeiro sob o regime home office consistirá no desempenho das atividades pedagógicas, respeitando as atribuições legais dos servidores que aderirem, em especial as voltadas para o planejamento estratégico das ações educacionais para o ano letivo e a formação continuada, sendo suas condições e prazos definidos pelas Políticas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Nº 3455/2022.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito do Município de Rio das Ostras



**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº3488/2022**

Escola: \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

Eu \_\_\_\_\_ ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_,

DECLARO estar ciente de que no caso de usufruir de férias coletivas sem período aquisitivo completo, e caso ocorra alguma das situações citadas no artigo 1º, do Decreto nº \_\_\_\_\_/2022, deverei reparar aos cofres públicos os valores devidos.

Desta forma, escolho antecipar o período aquisitivo, usufruindo 30 (trinta) dias de férias no mês de janeiro do referido ano.

Rio das Ostras, de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Servidor**

**PORTARIA Nº 1252/2022**

EXONERA, NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DERROGA PORTARIA

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº 0426/2022-GAB,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º EXONERAR**, a contar da data da publicação, o(s) servidor(es) relacionado(s) no **Anexo I** desta portaria, do(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

**Art. 2º NOMEAR**, a contar da data da publicação, o(s) cidadão(os) relacionado(s) no **Anexo II** desta Portaria, para exercer(em) o(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

**Art. 3º DERROGAR**, O ANEXO I DA PORTARIA Nº 1244/2022, publicado no Jornal nº 1522, dela excluindo:

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
19886-2	Joselane Fernandes Correa	Assistente I - CC2	SEGEP, à disposição da SEMOP

**Art. 4º DERROGAR**, O ANEXO II DA PORTARIA Nº 1244/2022, publicado no Jornal nº 1522, dela excluindo:

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
819.XXX.XXX-49	Marcos Tadeu das Neves Aguiar	Assistente I - CC2	SEGEP, à disposição da SEMUSA

819.XXX.XXX-49	Marcos Tadeu das Neves Aguiar	Assistente I - CC2	SEGEP, à disposição da SEMUSA
----------------	-------------------------------	--------------------	-------------------------------

**Art. 5º** O(s) servidor(es), relacionados no Anexos I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

**Art. 6º** Comunicamos que é facultado, **exoneração não tenha sido requerida pelo servidor**, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 1252/2022**

**EXONERAR, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO**

MATRÍCULA/ CPF Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
18670-8	Sara Santana dos Santos	Secretário Executivo – CC5	SEMAS, à disposição da SEMUSA
19884-6	Eliane Gomes Monteiro	Assistente I - CC2	PGM, à disposição da SEMUSA

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 1252/2022**

**NOMEAR, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO**

CPF Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
029.XXX.XXX-08	Almir Rogerio dos Santos	Secretário Executivo – CC5	SEMAS, à disposição da SEMUSA
819.XXX.XXX-49	Marcos Tadeu das Neves Aguiar	Assistente I - CC2	PGM, à disposição da SEMUSA



**RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 24/2022**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)**

- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441
- Foto 3x4 atual
- PIS/PASEP/NIS
- CPF
- CTPS
- Carteira de Identidade
- Carteira do Conselho ou OAB
- Carteira Nacional de Habilitação
- Título de Eleitor
- Certidão de Quitação Eleitoral ( <http://www.tse.jus.br> )
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certificado de Reservista (homens)
- Comprovante de Residência Atualizado
- Comprovante de Escolaridade
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF ( <https://www.receita.fazenda.gov.br> )
- Consulta INSS – e-Social ( <http://consultacadastral.inss.gov.br> )
- Declaração de Imposto de Renda Completo
- Comprovante Bancário Itaú
- Certidão de Dependentes
- Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

**ERRATA PORTARIA Nº 1244/2022**

Publicada no Jornal Oficial do Município – Edição nº 1522 de 29/12/2022

**ONDE SE LÊ:**

**NOMEAR, A CONTAR 02/01/2023:**

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
155.XXX.XXX-31	Pablo Ricardo Alves de Souza	Assistente III – CC4	PGM, à disposição da SEMAD

**Leia-se:**

**NOMEAR, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO:**

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
155.XXX.XXX-31	Pablo Ricardo Alves de Souza	Assistente III – CC4	PGM, à disposição da SEMAD

**EMENTA: REGULAMENTA AS FÉRIAS DOS DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO DAS OSTRAS; DOS PROFESSORES I E II NA FUNÇÃO DE COORDENADORES QUE ATUAM NAS UNIDADES ESCOLARES E ESTEJAM LOTADOS NO NÚCLEO DE GESTÃO PEDAGÓGICA – NUGEPE; PROFESSORES I E II QUE ATUAM NO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – CEMAEE; E PROFESSORES I E II NA FUNÇÃO DE COORDENADORES QUE ATUAM NOS SETORES DA SEMEDE.**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e considerando:

- o Parecer da Procuradoria nos autos do Processo Administrativo nº 958/2019, às fls. 27/30;

- que a Administração Pública deve atuar pautada nos princípios constitucionais, dentre os quais se encontra o princípio da supremacia do interesse público, voltado a atender o interesse da coletividade;

- o Art. 3º do Decreto Municipal nº 3488/2022, que disciplina que os profissionais da educação cuja atuação do cargo ou função seja imprescindível para a organização e o bom funcionamento dos trabalhos das unidades públicas do Sistema Municipal de Ensino, prevalecendo a supremacia do interesse público, motivo pelo qual os servidores ocupantes dos cargos e funções descritas na Ementa não podem usufruir das férias coletivas por todo o mês de janeiro;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Regulamentar as férias dos Diretores e Diretores Adjuntos das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras; dos Professores I e II na função de Coordenadores que atuam nas unidades escolares e estejam lotados no Núcleo de Gestão Pedagógica – NUGEPE ; Professores I e II que atuam no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CEMAEE – e Professores I e II na função de Coordenadores que atuam nos setores da SEMEDE.

§1º Os servidores no exercício das funções acima discriminadas poderão fazer jus a 20 (vinte) dias de férias no mês de janeiro/2023, retornando na segunda quinzena para organização e bom funcionamento das unidades escolares, NUGEPE, CEMAEE e setores da SEMEDE, em virtude do início do ano letivo/2023.

§2º O direito aos 10 (dez) dias restantes de férias serão acordados em tempo oportuno com a chefia imediata.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 29 de dezembro de 2022.

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**  
 Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 26/2022**

**REGULAMENTA O TRABALHO EM REGIME HOME OFFICE, OPTADO PELOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADO NO MÊS DE JANEIRO/2023.**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 ESPORTE E LAZER**



**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e considerando:

- o Decreto nº 3488/2022 que regulamenta o procedimento de adiantamento das férias coletivas no mês de janeiro dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Ostras;

- as Leis Federais de nºs 12.511/2011, 13.467/2017 e 14.381/2022 que regulamentam o regime de trabalho remoto (*home office*);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regularizar o trabalho em regime *home office*, optado por alguns profissionais da Educação, que será realizado no mês de janeiro/2023.

**Parágrafo único.** No regime *home office* o servidor deverá cumprir integralmente a carga horária semanal referente às atribuições do seu cargo.

**Art. 2º** Caberá à chefia imediata definir os trabalhos a serem executados pelos servidores que optaram por trabalhar em regime *home office*, podendo ser as ações descritas nas alíneas abaixo, indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, além de outros trabalhos por ela definidos, em conformidade com as atribuições de cada cargo.

- I. Atividades formativas, na área de atuação do servidor, com comprovação da carga horária realizada;
- II. Elaboração de projetos e ações incluindo os Temas Contemporâneos (Transversais);
- III. Elaboração do planejamento anual em consonância com o plano de ação e projetos organizados pela Unidade Escolar para o ano letivo de 2023;
- IV. Elaboração de materiais e atividades pedagógicas (Jogos manipuláveis ou on-line) que poderão ser inseridos como propostas na Plataforma EVirtu@l Aluno;
- V. Estudo de livros, artigos, revistas que tratam de assuntos relacionados à Educação, indicados pela Unidade Escolar / Equipe Pedagógica da SEMEDE, mediante a elaboração de relatório (carga horária destinada a esta atividade será de no máximo 5h semanais).

**Parágrafo único.** A chefia imediata deverá gerenciar as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor, assim como atestar as horas por ele cumpridas.

**Art. 3º** Como forma de contribuir com a sugestão do inciso I, do Art. 2º, desta Resolução, o Núcleo de Gestão Pedagógica - NUGEPE - disponibilizará no Portal da Educação (<https://educacao.riodasostrs.rj.gov.br>), atividades formativas, cujas orientações serão encaminhadas às unidades da SEMEDE, por meio de Comunicação Interna.

**Parágrafo único.** Para acesso às atividades formativas disponibilizadas no Portal da Educação, o servidor deverá estar com o login ativo na plataforma Jubarte, o cadastro ativo/atualizado no E-Cidade, de acordo com a função que exerce na escola e deverá realizar o cadastro de cursista no primeiro acesso/login na página da Formação.

**Art. 4º** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 29 de dezembro de 2022.

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**  
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

